



TERCEIROS

ANO II, Nº CXCVIII DAVINÓPOLIS – MA.

QUARTA FEIRA, 07 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO DE HOJE: 04 PÁGINAS

SUMÁRIO:

TERCEIROS

PREFEITURA DE DAVINÓPOLIS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

.....Nº 002

EXTRATO DE CONTRATO

.....Nº 002

PORTARIA

.....Nº 002

DECRETO

.....Nº 002

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Davinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Davinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.davinopolis.ma.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.davinopolis.ma.gov.br/diario As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA
CNPJ: 01.616.269/0001-60
Rua. Cinco, S/N – Centro
Site: davinopolis.ma.gov.br
Diário: davinopolis.ma.gov.br/diario

TERCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0017.2021.TOMADA DE PREÇO 005/2021 Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Reforma das Unidades Básicas de Saúde do Município de Davinópolis, Conforme Projeto Básico Em face dos elementos constantes no processo Administrativo em epígrafe, e, considerando a legalidade e validade dos atos praticados pela Comissão de Licitação, que **ADJUDICOU** em favor da **BOL SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI**, CNPJ N° 17.196.808/0001-99, pelo valor de R\$ 371.569,53 (trezentos e setenta e um mil quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos), para a Contratação de Empresa Especializada para Reforma das Unidades Básicas de Saúde do Município de Davinópolis, Conforme Projeto Básico, objeto da presente contratação, por ter apresentado a oferta dentro dos limites orçados pela administração, **HOMOLOGO**, o presente procedimento, com fulcro no art. 43, Inciso IV da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações. Davinópolis – MA, 11 de junho de 2021. **RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS**. Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 017/2021. TOMADA DE PREÇOS 005/2021 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINOPOLIS CONTRATADA: BOL SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, CNPJ N° 17.196.808/0001-99 OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Reforma das Unidades Básicas de Saúde do Município de Davinópolis. **PRAZO: INÍCIO:** 16.06.2021 **TÉRMINO:** 06.12.2021. **VALOR:** R\$ 371.569,53 (trezentos e setenta e um mil quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos) Raimundo Nonato de Almeida dos Santos – Prefeito. Davinópolis – MA, 06 de julho de 2021

PORTARIA

PORTARIA N° 018/2021 – CPPAD DAVINÓPOLIS - MA, 03 DE JULHO DE 2021. INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO 018/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES OLIVEIRA, Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar do Município de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n° 336/2021, resolve: **CONSIDERANDO** expressa previsão legal do art. 60 do Estatuto do Servidor (Lei Municipal n° 28/2002) que prever que o servidor que interromper o exercício por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, será penalizado com demissão por abandono de cargo, após processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa; **CONSIDERANDO** previsão legal do art. 179, II, do Estatuto do Servidor (Lei Municipal n° 28/2002) que prever a pena de demissão nos casos de abandono de cargo ou falta de assiduidade; **CONSIDERANDO** a possível configuração de abandono de cargo por parte do servidor; **CONSIDERANDO** finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo. **RESOLVE: Art. 1°** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de n° 017/2021 em face de servidora efetiva a fim de que seja averiguado os atos irregulares imputados,

concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso. **Art. 2°** - Determinar que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Município, criada pela Lei n° 336/2021, proceda a apuração de eventuais irregularidades na situação funcional e fatos atribuídos ao servidor em comento. **Art. 3°** - Estabelecer o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar em 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado uma só vez por igual período mediante justificativa, contados da data de publicação desta Portaria. **Art. 4°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil de vinte e um. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES OLIVEIRA** Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar Lei n° 336/2021

PORTARIA N° 019/2021 - CPPAD DAVINÓPOLIS - MA, 03 DE JULHO DE 2021. INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO 019/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES OLIVEIRA, Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar do Município de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n° 336/2021, resolve: **CONSIDERANDO** os fatos relatados no Ofício n° 024/2021 da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e o dever funcional de processar e julgar;

CONSIDERANDO que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo. **RESOLVE: Art. 1°** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de n° 018/2021 a fim de que seja averiguado os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso. **Art. 2°** - Determinar que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Município, criada pela Lei n° 336/2021, proceda a apuração de eventuais irregularidades na situação funcional e fatos atribuídos ao servidor em comento. **Art. 3°** - Estabelecer o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar em 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado uma só vez por igual período mediante justificativa, contados da data de publicação desta Portaria. **Art. 4°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil de vinte e um. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES OLIVEIRA** Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar Lei n° 336/2021

DECRETO

DECRETO N° 047/2021 DAVINÓPOLIS-MA, 05 DE JULHO DE 2021. “Dá nova redação aos § 1°, 6°, 8° e 9° do artigo 1° do Decreto Municipal n° 045/2021 das medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Davinópolis e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os munícipes que, **DECRETA Art. 1°** - Dá nova

redação aos § 1º, 6º, 8º e 9º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 045/2021, passando a ter a seguinte: §1º - As atividades e os serviços não essenciais como bares, restaurantes, academias, pizzarias, salão de beleza, barbearia, clubes de treino esportivos, eventos esportivos e afins poderão funcionar com a capacidade em no máximo 150 (cento e cinquenta) pessoas e obedecendo as recomendações já amplamente estabelecidas. § 6º - Fica admitido o trabalho REMOTO para os servidores públicos municipais que constam no grupo de risco, somente para aqueles que por força maior ainda não tenham se vacinado, levando em consideração que a vacinação já se encontra disponível no município para todas as comorbidades acima de 18 anos. §8º - Continuam afastados de suas atividades presenciais os servidores acima de 60 (sessenta) anos, grávidas ou em tratamento de câncer, ficam liberados para exercer suas funções home office ou remotamente, desde já. O grupo de risco vacinado poderá retornar ao trabalho após 30 dias (exceto gestantes) setores público e privado. 9º - Recomenda que as Igrejas solicitem as pessoas idosas e do grupo de risco que fiquem em casa, e que utilize o atendimento de capacidade reduzida em no máximo de 70%. Informamos que devido às recomendações das instituições de saúde, também ressalvamos que as pessoas acima de 60 (sessenta) anos, grávidas, doentes crônicos ou em tratamento de câncer entre outros casos de acordo com recomendações médicas, são mais vulneráveis ao contágio. Realizar o distanciamento social de 2 (dois) metros entre pessoas, bem como incluir no plano a quantidade de pessoas de acordo com a capacidade do espaço físico e quantidades de assentos disponível. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se.**
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 05 dias do mês de julho do ano de 2021. **RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS** Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 048/2021 DE 06 DE JULHO DE 2021.
“Decreta Luto no Município de Davinópolis por 3 (três) dias (06, 07 e 08 de julho) e dá outras providências”. O **PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, pela presente, **DECRETA:** Art. 1º - Decreta Luto no Município de Davinópolis por 3 (três) dias (06, 07 e 08 de julho) em sinal de pesar e solidariedade pelo falecimento do Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA DOS SANTOS**, Pai do Vereador **Josivan Sousa dos Santos** do Município de Davinópolis. Parágrafo único - Nesse ato de pesar e solidariedade a Prefeitura de Davinópolis externa as mais sinceras condolências à família e amigos neste momento. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se.** **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 06 de julho de 2021. **RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS** Prefeito Municipal **IREZ PEREIRA CARVALHO** Secretário de Gabinete Civil da Prefeitura

Estado do Maranhão
Município de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Terceiros

Secretaria Municipal de Administração
Rua. Cinco – S/N – Centro – Davinópolis – MA
Cep: 65927-000, Fone: (99) 3015-6703
Diário.oficiaeletronico@davinopolis.ma.gov.br

Raimundo Nonato de Almeida dos Santos
Prefeito Municipal

Gessivaldo Oliveira Cavalcante
Secretario Municipal de Administração

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário Eletrônico por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: (99) 3015-6703

Assinatura Digital